



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

PROCESSO Nº 50020.006197/2023-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO  
DO MINISTÉRIO DOS PORTOS E  
AEROPORTOS, O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, E A  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS  
S.A., COM A INTERVENIÊNCIA-  
ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E  
A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP,  
VISANDO DELINEAR AS AÇÕES A SEREM  
ADOTADAS PELOS PARTÍCIPES PARA A  
PROMOÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA ENVOLVENDO OS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
PLANEJAMENTO, PARA A CONSTRUÇÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS  
NECESSÁRIOS À EXPLORAÇÃO DE  
TÚNEL IMERSO DE LIGAÇÃO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE SANTOS E GUARUJÁ,  
LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO  
PAULO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, inscrito no CNPJ/MF nº 49.582.441/0001-38, doravante denominado “MPOR”, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. Silvio Serafim Costa Filho; o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, com sede em São Paulo/SP, na Rua Iaiá, 126, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF nº 96.480.850/0001-03, doravante denominado “ESTADO”, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Rafael Antônio Cren Benini; e a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., com sede em Santos/SP, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves S/Nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro do Macuco, inscrita no CNPJ/MF nº 44.837.524/0001-07, doravante denominada “APS”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Pomini, em conjunto, como “PARTÍCIPES” e, isoladamente, como “PARTÍCIPE”, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada “ANTAQ”, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho e da AGÊNCIA REGULADORA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, com sede em São Paulo/SP, na Rua Iguatemi, nº 105, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, doravante denominada "ARTESP", neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli.

CONSIDERANDO a importância do Porto de Santos na Cadeia Logística brasileira;

CONSIDERANDO a importância econômica do Porto de Santos para o Estado de São Paulo e para os Municípios de Santos e Guarujá;

CONSIDERANDO que o principal acesso de veículos leves entre Santos e Guarujá é realizado por meio de balsas;

CONSIDERANDO que o acesso logístico rodoviário entre os dois municípios é feito exclusivamente por rodovia, e que a consecução do túnel viabilizará um trajeto mais próximo, proporcionando ganho de eficiência operacional.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as intervenções necessárias para a adequada organização do fluxo viário e de embarcações que trafegam na região do Porto de Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da integração porto-cidade, no sentido de promover a adequada segurança para os municípios e aos usuários do Porto;

CONSIDERANDO o volume de embarcações que diariamente se utilizam do Canal de Acesso para realizar o traslado de pessoas e veículos entre Santos e Guarujá;

CONSIDERANDO os autos do processo 50020.006197/2023-25;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no âmbito da União, e do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, no âmbito do Estado de São Paulo, além da legislação correlacionada à política pública de que trata o objeto deste ajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto delinear as ações a serem adotadas pelos PARTÍCIPES para a promoção de projeto de parceria público-privada envolvendo os serviços públicos de planejamento, para a construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração de túnel imerso de ligação entre os municípios de Santos e Guarujá, localizados no Estado de São Paulo, doravante denominado PROJETO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) compartilhar os dados e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) Observar os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ESTADO, através da Secretaria de Parcerias em Investimentos, em articulação junto à ARTESP, no âmbito das suas respectivas competências, observada a legislação aplicável:

- a) Produzir, conjuntamente com o MPOR, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e os demais documentos técnicos pertinentes à execução do PROJETO;
- b) Adotar as medidas necessárias para a realização da audiência pública e da consulta pública para a divulgação do PROJETO, as quais ocorrerão de forma conjunta com o MPOR, com a participação da APS;
- c) Obter e manter junto aos órgãos ambientais, nos termos da Lei Complementar nº140/2011, as respectivas licenças ambientais do PROJETO;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para viabilizar o PROJETO, a partir das definições de modelagem aprovadas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPOR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPOR, em articulação junto à ANTAQ, no âmbito das suas respectivas competências, observada a legislação aplicável:

- a) Produzir, conjuntamente com o Estado de São Paulo, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e os demais documentos técnicos pertinentes à execução do PROJETO;
- b) Adotar as medidas necessárias para a realização da audiência pública e da consulta pública para a divulgação do PROJETO, as quais ocorrerão de forma conjunta com o ESTADO, com a participação da APS;
- c) outorgar as autorizações sob a sua competência para a utilização de áreas e a realização de atividades necessárias à execução do PROJETO, quando atendidos os requisitos jurídicos e administrativos exigidos para tanto;
- d) Coordenar os trabalhos conjuntos necessários à execução deste ACORDO

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Autoridade Portuária de Santos, observada, no que couber, a legislação aplicável:

- a) prestar apoio técnico e institucional para a adequada execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica desde a elaboração e aprovação dos estudos e projetos, até a conclusão das obras e serviços;
- b) analisar, opinar e apresentar sugestões, quando entender pertinente, sobre os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e as minutas de edital, contrato e anexos para a execução do PROJETO;
- c) dar apoio e suporte para realização da audiência e da consulta pública para a divulgação do PROJETO;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para viabilizar o PROJETO, a partir das definições de modelagem aprovadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada PARTÍCIPE designará, formalmente, os servidores públicos que irão compor o Grupo de Trabalho e serão responsáveis por gerenciar o ajuste, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão serão tomadas para o cumprimento deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** O Grupo de Trabalho será composto por representantes designados pelos PARTÍCIPES e por representantes da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento – SAM e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI da Casa Civil da Presidência da República.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos designados a comunicação com os PARTÍCIPES, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira.** As ações decorrentes do presente Acordo que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** As ações decorrentes do presente Acordo serão executadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da data da última assinatura dos partícipes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante concordância expressa dos partícipes e celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, caso não venha a ser prorrogado;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção do ajuste, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Pela entrega do objeto;
- e) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula terceira.** O encerramento deste Acordo não prejudicará a execução do contrato de parceria eventualmente firmado para a execução do PROJETO.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ajuste; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao ajuste, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, da ANTAQ, da SPA e da ARTESP, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Silvio Serafim Costa Filho  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Rafael Antônio Cren Benini  
Secretário de Estado

Anderson Pomini  
Diretor Presidente da Autoridade Portuária de Santos S.A.

#### INTERVENIENTES

Eduardo Nery Machado Filho  
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Milton Roberto Persoli  
Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

---

 Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Milton Persoli registrado(a) civilmente como MILTON ROBERTO PERSOLI, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 05/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Anderson Pomini, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0,](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,) informando o código verificador **8013462** e o código CRC **F595A69B**.

Criado por [raquel.santos](#), versão 9 por [raquel.santos](#) em 02/02/2024 16:23:49.